

EM FOCO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Exportações



MACHADO
ASSOCIADOS

1. CONTEXTO GERAL (EC 132/23 E LC 214/25)

EC 132/23, arts. 149-B, II e 156-A, § 1º, III da Constituição Federal



Não incidência IBS/CBS sobre exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento de créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material e imaterial

LC 214/25 (art. 8º e arts. 79 a 83)



Imunidade de IBS/CBS às exportações de bens e serviços

Imunidade IBS/CBS: exportações de bens e serviços para o exterior, asseguradas ao exportador a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem/serviço (regras gerais de não-cumulatividade plena)



Conceituação de exportações de serviços/bem material, inclusive direitos

Exportação de bens materiais: imunidade alcança, inclusive, exportações sem saída do território nacional, na forma disciplinada em regulamento



Suspensão de IBS/CBS no fornecimento de bens materiais com fim específico de exportação a empresa comercial exportadora, desde que realizada a devida habilitação mediante ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB

Suspensão de IBS/CBS em caso de fornecimento de produtos agropecuários *in natura*

2. CONCEITO: EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS E BENS IMATERIAIS (ART. 80, LC 214/25)

Conceito: fornecimento para um residente ou domiciliado no exterior e consumo no exterior

Considera-se exportação também:

► A prestação de serviços para residente ou domiciliado no exterior relacionada a:

bem imóvel localizado no exterior

bem móvel que ingresse no País para prestação de serviços e retorne ao exterior após a sua conclusão, observado prazo regulamentar

► A prestação de certos serviços, vinculados direta e exclusivamente à exportação de bens materiais ou associados à entrega no exterior de bens materiais, como, por exemplo:



intermediação na distribuição
(comissão de agente)



seguro de cargas



despacho aduaneiro e
armazenagem



transportes (rodoviário,
ferroviário, aéreo, aquaviário,
multimodal)



manuseio,
unitização/desunitização de
cargas e contêineres



consolidação e
desconsolidação documental

3. EXPORTAÇÕES DE BENS SEM SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL (ART. 81)

Imunidade IBS/CBS aplicada aos casos em que não há saída do território nacional, desde que os bens objeto de exportação sejam:

totalmente incorporados a bem que se encontre temporariamente no País, de propriedade do comprador estrangeiro, inclusive em regime de admissão temporária sob a responsabilidade de terceiro

entregues a órgão da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em cumprimento de contrato decorrente de licitação internacional

entregues no País a órgão do Ministério da Defesa, para ser incorporados a produto de interesse da defesa nacional em construção ou fabricação no território nacional, em decorrência de acordo internacional

entregues a empresa nacional autorizada a operar o regime de loja franca

vendidos para empresa sediada no exterior, quando se tratar de aeronave industrializada no País e entregue a fornecedor de serviços de transporte aéreo regular sediado no território nacional

entregues no País para serem incorporados a embarcação ou plataforma em construção ou conversão contratada por empresa sediada no exterior ou a seus módulos, com posterior destinação às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos previstas na legislação específica

destinados exclusivamente às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos previstas na legislação específica, quando vendidos a empresa sediada no exterior e conforme definido em legislação específica, ainda que se faça por terceiro sediado no País

4. SUSPENSÃO DO IBS/CBS NO FORNECIMENTO DE BENS MATERIAIS COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO (ARTS. 82 E 83., LC 214/25)

Suspensão de IBS/CBS no fornecimento de bens destinados à exportação via empresa comercial exportadora (ECE), devidamente habilitada em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB

Requisitos principais da ECE:



certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA)



patrimônio líquido mínimo de R\$ 1 milhão e uma vez o valor total dos tributos suspensos



regularidade fiscal em todas as esferas

escrituração contábil digital e adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)

A suspensão converte-se em alíquota zero após a efetiva exportação

Prazo: 180 dias para efetivar a exportação.

Responsabilidade tributária: da ECE em caso de não exportação, redestino interno, extravio, furto ou destruição dos bens.

A habilitação da ECE pode ser cancelada se houver:



descumprimento de requisitos legais



falta de pagamento de tributos suspensos



não exportação ou redestinação irregular dos bens

5. EXPORTAÇÕES COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS *IN NATURA* (ART. 82, §11, LC 214/25)

Suspensão do IBS/CBS nas vendas a contribuintes que industrializem produtos para exportação, desde que:

- mais de 50% da receita bruta dos últimos 3 anos tenha origem em exportações
- sejam regularmente habilitados e cumpram os seguintes requisitos:

patrimônio líquido
mínimo de R\$ 1 milhão e
uma vez o valor total dos
tributos suspensos



regularidade fiscal em
todas as esferas



escrituração contábil
digital e adesão ao
Domicílio Tributário
Eletrônico (DTE)



6. IMPOSTO SELETIVO

Incidência do Imposto Seletivo sobre a extração de bens minerais, com alíquota máxima de 0,25%

PARA SABER MAIS, ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

AUTORES:



Júlio de Oliveira

JO@machadoassociados.com.br



Mauri Bornia

MB@machadoassociados.com.br



Gabriel Caldiron Rezende

GCR@machadoassociados.com.br



Renata Colafêmina

REA@machadoassociados.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 1656 – 11º andar 01451-918 – São Paulo – SP
Tel: +55 11 3819 4855 | Fax: +55 11 3819 5322

Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 181 – Sala 3304 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 3550 3000 | Fax: +55 21 3550 1510

Brasília

SHS. Quadra 06, Conjunto A – Bloco A
Sala 808, Complexo Brasil XXI 70316-100 – Brasília – DF
Tel: +55 61 3039 8082